

LEI N.º 3.164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Dr. Rubem de Oliveira Bottas" ao Centro de Saúde III, em Guapiáçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Rubem de Oliveira Bottas" o Centro de Saúde III, em Guapiáçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "José Abrão Melhem" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Américo de Campos, em Américo de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Abrão Melhem" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Américo de Campos, em Américo de Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Profa. Palmyra Aurora d'Almeida Rinaldi" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Guarani, em Várzea Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Palmyra Aurora d'Almeida Rinaldi" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Guarani, em Várzea Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Prof. João Cavalheiro Salém" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cumbica, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Cavalheiro Salém" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cumbica, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Obra Assistencial São Roque", com sede em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Obra Assistencial São Roque" com sede em São Roque.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com a Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, com 2.100 m², caracterizado pela letra "A" na Planta n.º 5.771 da Procuradoria Geral do Estado, por outro, pertencente à Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A., com área de 2.100 m², caracterizado na mesma planta sob a letra "B", situados no Município de São Sebastião, com as seguintes descrições e confrontações:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia-se no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida do Outeiro com a Rua Ihabela (antiga Rua Nove); deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Ihabela, na distância de 70m (setenta metros) alcança o ponto "B"; deste ponto, deflete

à direita e segue perpendicular ao alinhamento da Rua Ihabela, na distância de 30m (trinta metros) alcança o ponto "C", confrontando com terrenos da Companhia de Melhoramentos de São Sebastião ou sucessores; deste ponto, deflete à direita e segue perpendicular ao último alinhamento, na distância de 70m (setenta metros) alcança o ponto "D", confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de São Sebastião; deste ponto deflete à direita e segue perpendicular ao último alinhamento, na distância de 30m (trinta metros) alcança o ponto "A", inicial da presente descrição.

II — Imóvel pertencente à Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A.: inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Al. Cidade de Jundiaí (antiga Av. Rui Barbosa), distante 610m (seiscentos e dez metros) da intersecção do alinhamento desta Alameda com a Avenida Guarda-Mor Lobo Viana; deste ponto segue perpendicular ao alinhamento da Alameda Cidade de Jundiaí, na distância de 30m (trinta metros) alcança o ponto "B", confrontando com terrenos do General Marco Antonio da Rocha Correia; deste ponto deflete à direita e segue perpendicular ao último alinhamento, na distância de 70m (setenta metros) alcança o ponto "C", confrontando com terrenos da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A.; deste ponto deflete à direita e segue perpendicular ao alinhamento anterior, na distância de 30m (trinta metros) alcança o ponto "D", confrontando com terrenos do Espólio de Venino Fernandes Moreira; deste ponto deflete à direita e segue perpendicular ao último alinhamento, na distância de 70m (setenta metros), confrontando com o leito da Alameda Cidade de Jundiaí, alcança o ponto "A", inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a «Casa da Criança de Guarã», com sede em Guarã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Casa da Criança de Guarã», com sede em Guarã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de «Prefeito Casimiro Teixeira» à Rodovia SP-222, que liga os Municípios de Iguape e Biguaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prefeito Casimiro Teixeira» a Rodovia SP-222, que liga os Municípios de Iguape e Biguaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.172, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera dispositivos da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser de 8% (oito por cento) as contribuições previstas nos incisos I, II, IV e V do artigo 24 da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, e de 16% (dezesesse por cento) a estabelecida no inciso III do mesmo dispositivo legal.

Artigo 2.º — Para os fins dos artigos 11, 19, 24, incisos I, II, III, IV e V, 26, 31 e 32 da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, compreendem-se na expressão «subsídio», além das partes fixa e variável, as quantias percebidas a título de sessões extraordinárias e de ajudas de custo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos benefícios já concedidos pela Carteira de Previdência até a data da publicação desta lei.

Artigo 3.º — O artigo 13 da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 13 — O pagamento da contribuição devida pelos contribuintes facultativos, nos termos do inciso III do artigo 24, não altera o montante dos benefícios.»

Artigo 4.º — O artigo 29 da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, fica acrescido do seguinte parágrafo, que será o 2.º, passando o atual parágrafo único a 1.º:

«§ 2.º — Se o déficit técnico resultar, total ou parcialmente, do convênio celebrado nos termos do artigo 4.º, adotada a medida prevista no parágrafo anterior, a respectiva Câmara Municipal, até o orçamento seguinte, providenciará a entrega de quantia correspondente à Carteira de Previdência, acarretando a falta de recolhimento as consequências estabelecidas no parágrafo único do artigo 6.º.»

Artigo 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Wadih Helú, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).